



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO N.º 005/17-CPJ**

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,** por substituição, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 2181.2016.PGJ.1117879.2016.25172, datado de 03.08.2016, da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal, Dr. Pedro Bezerra Filho, propondo a alteração do art. 10, § 1.º e acréscimo do § 1.º A ao mesmo dispositivo, da Lei Estadual n.º 3.147/2007, de modo que as diárias para deslocamentos de Agentes Técnico-Jurídicos sejam indenizadas com os valores correspondentes ao quadro de fl. 05, conforme a respectiva carreira, quando o deslocamento se der dentro do Estado do Amazonas, e em dobro, quando o deslocamento for para fora do Estado;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 11/1993;

**CONSIDERANDO** o voto, registrado sob o n.º 001.2017.CPJ19.1154665.2016.25172, da eminente Relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, nos autos do Processo n.º 1117879.2016.PGJ, que em sua parte conclusiva, resumidamente, é pela: a) aprovação da redução dos percentuais das diárias devidas aos servidores do quadro administrativo desta PGJ; b) aprovação, com ressalva, da inclusão do § 1.ºA ao art. 10, com a redação apresentada à fl. 27 e c) pela revogação dos arts. 5.º e 6.º do Ato PGJ n.º 002/2011;

**CONSIDERANDO** a decisão, à unanimidade dos votantes, em sessão extraordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 03 de fevereiro de 2017;

**RESOLVE:**

**I – OPINAR FAVORAVELMENTE,** em consonância com o voto da ilustre Relatora, à proposta de alteração do art. 10, § 1.º, da Lei Estadual n.º 3.147/2007, de modo a fixar que a diária para ressarcimento das despesas de alimentação, pousada e deslocamento no local de destino, devida aos Servidores do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado do Amazonas, será de 13,267% (treze inteiros e duzentos e sessenta e sete milésimos por cento) para o Agente de Serviço, 6,368% (seis inteiros e trezentos e sessenta e oito milésimos por cento) para o Agente de Apoio, 4,422% (quatro inteiros e quatrocentos e vinte e dois milésimos por cento) para o Agente

Técnico e 3,125% (três inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) para o Agente Técnico-Jurídico, aplicáveis ao vencimento do primeiro nível da respectiva Carreira quando o deslocamento do servidor se der dentro do Estado e, ao dobro, quando o deslocamento for para fora do Estado.

**II – OPINAR FAVORAVELMENTE** à proposta de acréscimo do § 1.ºA ao art. 10 da Lei Estadual n.º 3.147/2007, com a ressalva de substituir o termo “percentual” da proposta original por “valor nominal da diária correspondente”, pelos motivos e fundamentos expostos no voto da ilustre Relatora.

**III – SUGERIR** ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça a revogação dos arts. 5.º e 6.º do Ato PGJ n.º 002/2011, pelos motivos consignados às fls. 21/28;

**IV – SUGERIR** ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça o encaminhamento do projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, nos termos aprovados na sessão extraordinária do e. Colégio de Procuradores de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus (Am.), 03 de fevereiro de 2017.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

*Presidente do e. CPJ, por substituição legal*

**RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS**

*Membro*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**

*Membro*

**SANDRA CAL OLIVEIRA**

*Membro*

**CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COELHO**

*Membro*

**NOEME TOBIAS DE SOUZA**

*Membro*

**SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS**

*Membro*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**

*Membro*

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**

*Membro*

**MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ**

*Membro*

**MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**

*Membro*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**

*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro e Relatora*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**

*Membro*

**MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**

*Membro*

**CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA**

*Membro*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**

*Membro*

## ANEXO I

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_, DE \_\_ MARÇO DE 2017.

ALTERA O §1.º DO ART. 10 DA  
LEI N.º 3.147, DE 06 DE JULHO DE  
2007, E ACRESCENTA O § 1.ºA NO  
ART. 10 DA MESMA LEI.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
aprovou e eu sanciono a presente

#### LEI:

Art. 1º - O § 1.º do art. 10 da Lei Ordinária n.º 3.147, com as alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – [...]

§ 1.º A diária prevista no “caput” deste artigo, a ser regulamentada por Ato do Procurador-Geral de Justiça, corresponderá aos percentuais de 13,267% (treze inteiros e duzentos e sessenta e sete milésimos por cento) para o Agente de Serviço, 6,368% (seis inteiros e trezentos e sessenta e oito milésimos por cento) para o Agente de Apoio, 4,422% (quatro inteiros e quatrocentos e vinte e dois milésimos por cento) para o Agente Técnico e 3,125% (três inteiros e centro e vinte e cinco milésimos por cento) para o Agente Técnico-Jurídico, aplicáveis ao vencimento do primeiro nível da respectiva Carreira quando o deslocamento do servidor se der dentro do Estado e, ao dobro, quando o deslocamento for para fora do Estado.

Art. 2º - O art. 10, da Lei Ordinária n.º 3.147, de 06 de julho de 2007, passa a vigorar com o acréscimo do § 1.ºA, vazado nos seguintes termos:

§1.ºA – A diária concedida a servidor no exercício de cargo em comissão de direção ou assessoramento previsto no Anexo IX da Lei n.º 2.708/2001, com alterações posteriores, e no cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, criado pela Lei n.º 3.147/2007,

com alterações posteriores, corresponderá ao mesmo valor nominal da diária correspondente ao cargo de Agente Técnico-Jurídico previsto no parágrafo anterior.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO  
AMAZONAS**, em Manaus, de de 2017.